



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico N° 37 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DMAT/SADIST

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de software/licenciamento para o inventário por meio de código de barras, a ser utilizado na Divisão de Almoxarifado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do referido item possibilitará o uso dos leitores de códigos de barra nas atividades de coleta de dados junto aos materiais físicos, que se encontram estocados, com mais segurança, rapidez e organização.

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

3.1 - Especificação do bem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>LICENCIAMENTO/SOFTWARE APLICATIVO PARA LEITURA / INVENTÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS, MÓDULO DE ALMOXARIFADO.</p> <p>- Compatível com coletor de dados Compex modelo PM 60 outros semelhantes, e Software “A.S.I. – Automation System of Inventory”, módulo Almoxarifado.</p> <p>- Contempla rotinas de inventário com códigos de barras</p> <p>- Permite transmissão e recepção de dados microcomputador x coletor;</p> <p>- Permite a importação e exportação de dados via RS – 232 entre o microcomputador e o coletor de dados.</p> <p>- Permite enviar os dados coletados para o sistema de controle de almoxarifado, para emissão dos relatórios de inventários.</p>	02

4 - LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1 - O objeto de que trata este projeto básico, deverá ser instalado nos equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4.2 - A instalação será realizada no horário de expediente normal, das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1 - A instalação se dará no prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega da nota de empenho ao contratado.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1 - O objeto de que trata este projeto básico deverá ser recebido por uma comissão composta pelo chefe da Divisão de Almoxarifado e um servidor da área de sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação, que verificará a funcionalidade do software e emitirá um termo de recebimento provisório. Caso o software apresente defeito ou não corresponda às especificações acima, não será recebido, ou se recebido provisoriamente será devolvido ao contratado que deverá substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 - Estando o software de acordo com as exigências do presente projeto básico, será emitido o termo de recebimento definitivo, que será assinado pela comissão de recebimento.

7 - GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia com um prazo mínimo de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

8 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Durante o período de garantia a contratada se obrigará a prestar assistência específica para mantê-los em perfeito estado de uso, reparando os problemas, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.2 - Entregar os materiais em conformidade com o prazo e local indicado neste projeto básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no presente projeto.

9.3 - Dar integral cumprimento a proposta.

9.4 - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.5 - Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

9.7 - Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem.

9.8 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega;

9.9 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução do software, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.11 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

10.2 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de entrega dos bens;

10.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

10.4 - Notificar a contratada sobre os atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto básico, no edital ou no contrato;

10.5 - Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas neste projeto básico, ou no contrato;

10.6 - Cumprir fielmente as obrigações.

10.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

10.8 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 - Zelar pelo bom andamento do presente projeto básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.10 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.11 - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.12 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos bens entregues.

11.2 - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota

fiscal, para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da contratada, ou se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste projeto básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.3 – O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento na mesma.

11.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

11.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

11.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

11.6 - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.8 - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12 - DO CONTRATO

12.1 - A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Chefe de Divisão de Almoxarifado deste Tribunal de Justiça.

13.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos bens.

13.3 - O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o produto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

13.4 - O gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos produtos entregues.

13.5 - O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.6 - Cabe ao gestor zelar para quem sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7 - A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8 - Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.9 - A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

13.10 - Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

13.11 - Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

14.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os anexos “A” e “B”.

ANEXO “A”

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato n° _____/_____ (ou Nota de Empenho n° _____/_____), do Processo n° _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, _____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

ANEXO “B”

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato n° _____/_____ (ou Nota de Empenho n° _____/_____), do Processo n° _____.

Palmas, _____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

Identificação do solicitante:



Documento assinado eletronicamente por **Alecsandre Alves Oliveira, Servidor (a) Cedido (a)**, em 19/02/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzândio Brito dos Santos, Chefe de Divisão**, em 19/02/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3029040** e o código CRC **503A289F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001693-5
INTERESSADO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Parecer Nº 214 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se da aquisição de software/licenciamento para o inventário por meio de código de barras, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Projeto Básico (evento 3029040).

Proposta da empresa Link Data Informática e Serviços S/A, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consta do evento 3029030.

Estatuto Social, Procuração e Documentos Pessoais, Certidão de Exclusividade, Declaração sobre emprego de menor, Certidões de regularidade fiscal, de falência e concordata e Comprovação de adequação do valor proposto (eventos 3035458 a 3035493 e 3045334).

Dotação Orçamentária (evento 3042834).

Minuta Contratual (evento 3037048).

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, depreende-se da certidão de exclusividade acostada ao evento 3035484, que a empresa Link Data Informática e Serviços S/A é a única fornecedora no Brasil do produto em tela.

Neste contexto, nos termos da lei pertinente, surge a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, como medida excepcional trazida pela legislação infraconstitucional ao dever de licitar, no que diz respeito às compras públicas.

A inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir e, por esse motivo, obsta o certame licitatório. Tal fato ocorre sempre que inexistir viabilidade de competição.

Veja-se o que prevê a Lei 8.666/93, acerca da inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)”

Tendo em vista que a assinatura solicitada só pode ser disponibilizada pela proponente, mostra-se adequado que a contratação seja realizada com base no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações, haja vista a inviabilidade de realização de procedimento licitatório.

No que diz respeito aos requisitos previstos no artigo 26 e parágrafo único da Lei 8.666/93, é necessário a verificação quanto à escolha do fornecedor e a justificativa do preço, conforme se segue:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

No que pertine à escolha do fornecedor, justifica-se a contratação pretendida, em virtude da exclusividade mencionada.

Quanto à justificativa do preço, as Notas Fiscais coligidas ao evento 3035458 se mostram suficientes para aferir que a empresa proponente pratica no mercado preço equivalente ao apresentado a este Tribunal, em atenção à Orientação Normativa nº 17, de 12 de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, e na linha de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

Ademais, em cumprimento ao art. 29 da Lei de Licitações e Contratos, verifica-se que a empresa em epígrafe apresenta regularidade fiscal, consoante eventos 3035493 e 3045334.

A reserva orçamentária está comprovada no evento 3042834.

No que pertine à minuta contratual acostada aos autos sob o evento 3037048, verifica-se que foi

elaborada nos termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, indicando o objeto, execução e instalação, garantia, assistência técnica, recebimento, valor, dotação orçamentária, pagamento, obrigações das partes, sanções administrativas, rescisão, vinculação, legislação e casos omissos, terceirização, vigência, acompanhamento e fiscalização e foro.

Neste sentido, entende-se que a minuta sob análise se encontra apta a ser utilizada por esta Administração.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria pela possibilidade de contratação da empresa Link Data Informática e Serviços S/A, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com espeque no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando ao fornecimento de 2 (dois) software/licenciamento para inventário por meio de código de barras, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oportunidade em que aprova a minuta do contrato sob o evento 3037048.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 04/03/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3045342** e o código CRC **47880BA9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001693-5
INTERESSADO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Despacho N° 14481 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da aquisição de software/licenciamento para inventário por meio de código de barras, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Asjuadmdg (evento 3045342), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 3042834), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Link Data Informática e Serviços S/A para fornecimento de 2 (duas) unidades do produto em referência, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta acostada ao evento 3029030.

Encaminho os presentes a Vossa Excelência com sugestão de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/03/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3045375** e o código CRC **AB6DB3F8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001693-5
INTERESSADO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Decisão Nº 883 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da aquisição de software/licenciamento para inventário por meio de código de barras, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Asjuadmdg (evento 3045342), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 3042834), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (evento 3045375), visando à contratação da empresa Link Data Informática e Serviços S/A para fornecimento de 2 (duas) unidades do produto em referência, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta acostada ao evento 3029030.

Encaminhem-se os autos à

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências quanto à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/SADIST** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/03/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3045430** e o código CRC **49741CE2**.



Contrato Nº 46/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000001693-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA E A EMPRESA
LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS
S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.936.973/000103, com sede à SCRN 714/715 bloco "B", nº. 48, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio/Diretor, o Senhor **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 400355 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 116.786.15153, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de *licenciamento/software* para inventário por meio de código de barras a ser utilizado na Divisão de Almoxarifado, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO/SOFTWARE DE APLICATIVO PARA LEITURA / INVENTÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS, MÓDULO DE ALMOXARIFADO. <ul style="list-style-type: none">• Compatível com coletor de dados Compex modelo PM 60, CPX 8000 e outros semelhantes, e Software "A.S.I. – Automation System of Inventory", módulo Almoxarifado;• Contempla rotinas de inventário com códigos de barras;• Permite a leitura de códigos de barras.• Pesquisa de locais a serem inventariados;• Permite a avaliação da memória disponível no coletor de dados;• Permite transmissão e recepção de dados microcomputador x coletor;• Permite a importação e exportação de dados via RS – 232 entre o microcomputador e o coletor de dados;• Permite enviar os dados coletados para o sistema de controle de almoxarifado, para emissão dos relatórios de inventários.	Und.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Valor total					R\$ 3.000,00

1.2. A execução do objeto desta aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000001693-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. O Ato de declaração de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 29 de Janeiro de 2018.

1.3. A presente contratação é objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO:

3.1. A execução do objeto desta aquisição dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, no Projeto Básico e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Local de Instalação:

3.2.1. O objeto desta aquisição deverão ser instalados nos equipamentos do CONTRATANTE.

3.2.2. A instalação deverá ser realizada no horário de expediente normal, das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. Prazo de entrega:

3.3.1. A instalação deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega da nota de empenho à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia com um prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA se obrigará a prestar assistência específica para mantê-los em perfeito estado de uso, reparando os problemas, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido por uma comissão composta pelo chefe da Divisão do Almoxarifado e um servidor da área de sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação, que verificará a funcionalidade do *software* e emitirá um termo de recebimento provisório. Caso o *software* apresente defeito ou não corresponda às especificações acima, não será recebido, ou se recebido provisoriamente será devolvido ao contratado que deverá substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 - Estando o *software* de acordo com as exigências do presente projeto básico, será emitido o termo de recebimento definitivo, que será assinado pela comissão de recebimento.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recursos: 0100

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente as licenças fornecidas.

9.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiverem em conformidades com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento dos serviços e será realizado pelo gestor do contrato, podendo ocorrer na própria nota fiscal, ou por meio de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI,

9.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 3599-8, Conta Corrente nº 421.600-8.**

9.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a

CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se-á:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, neste Instrumento, Projeto Básico e na Proposta de Preços;

10.1.3. Entregar as licenças em conformidade com o prazo e local indicado neste projeto básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Instrumento;

10.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;

10.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega;

10.1.9. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução do software, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de entrega/instalação das licenças;

11.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre os atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Instrumento;

11.1.6. Não receber as licenças dissonantes das especificações contidas neste Instrumento;

11.1.7. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato;

11.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta aquisição;

11.1.9. Zelar pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear este Contrato;

11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

11.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

11.1.13. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos nº 20.0.000001693-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2020, ressalvado o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Chefe de Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE.

19.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento do objeto contratado.

19.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que as licenças fornecidas estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

19.4. O gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nas licenças fornecidas.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para quem sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

19.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

19.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato,

para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Duarte Paniago, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/03/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3048154** e o código CRC **E1BB198F**.